

Universidade de São Paulo

REITORIA

Retificação do D.O. de 2-3-2012

Na Resolução USP-6073-2012, em Termo de Colaboração, leia-se: “7.3 - A colaboração prevista neste Termo terá validade a partir da data da aprovação pela Congregação/Conselho Deliberativo. São Paulo, Pela Universidade de São Paulo Pelo Professor Sênior”;

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CoPGr-6.074, de 2-3-2012

Approva a nova redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa Alergia e Imunopatologia da Faculdade de Medicina

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum das Câmaras de Normas e Recursos, Curricular e Avaliação, do Conselho de Pós-Graduação, em 23/02/2012, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 2º - O curso de doutorado, para os portadores do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 3º - O curso de doutorado, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 4º - Os candidatos ao mestrado deverão completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 16 (dezesseis) créditos em disciplinas;

II - 80 (oitenta) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 5º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre pela USP ou com equivalência do referido título por ela reconhecido, deverão completar, pelo menos, 184 (cento e oitenta e quatro) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 08 (oito) créditos em disciplinas;

II - 176 (cento e setenta e seis) créditos no preparo da tese.

Artigo 6º - Os candidatos ao doutorado deverão completar, pelo menos, 200 (duzentas) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

II - 176 (cento e setenta e seis) créditos no preparo da tese.

Artigo 7º - O candidato poderá se submeter ao Exame de Qualificação, após integralizar as unidades de crédito abaixo mencionadas:

I - mestrado: 08 (oito) créditos em disciplinas;

II - doutorado com mestrado: 04 (quatro) créditos em disciplinas;

III - doutorado direto: 12 (doze) créditos em disciplinas.

Artigo 8º - A opção pelo presente Regulamento e Normas poderá ocorrer até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr-5636, de 16/07/2009. (Processo 2009.1.4834.1.1).

Resolução CoPGr-6.075, de 2-3-2012

Approva a nova redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa Anestesiologia da Faculdade de Medicina

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum das Câmaras de Normas e Recursos, Curricular e Avaliação, do Conselho de Pós-Graduação, em 23/02/2012, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O curso de doutorado, para os portadores do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 2º - O curso de doutorado, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 3º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre pela USP ou com equivalência do referido título por ela reconhecido, deverão completar, pelo menos, 184 (cento e oitenta e quatro) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 08 (oito) créditos em disciplinas;

II - 176 (cento e setenta e seis) créditos no preparo da tese.

Artigo 4º - Os candidatos ao doutorado deverão completar, pelo menos, 200 (duzentas) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

II - 176 (cento e setenta e seis) créditos no preparo da tese.

Artigo 5º – O candidato poderá se submeter ao Exame de Qualificação, após integralizar as unidades de crédito abaixo mencionadas:

I - doutorado com mestrado: 08 (oito) créditos em disciplinas;

II - doutorado direto: 18 (dezoito) créditos em disciplinas.

Artigo 6º - A opção pelo presente Regulamento e Normas poderá ocorrer até 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr-5637, de 16/07/2009. (Processo 2009.1.4835.1.8).

Resolução CoPGr-6.076, de 2-3-2012

Approva a nova redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa Urologia da Faculdade de Medicina

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum das Câmaras de Normas e Recursos, Curricular e Avaliação, do Conselho de Pós-Graduação, em 23/02/2012, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 2º - O curso de doutorado, para os portadores do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 3º - O curso de doutorado, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 4º - Os candidatos ao mestrado deverão completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 16 (dezesseis) créditos em disciplinas;

II - 80 (oitenta) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 5º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre pela USP ou com equivalência do referido título por ela reconhecido, deverão completar, pelo menos, 184 (cento e oitenta e quatro) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 08 (oito) créditos em disciplinas;

II - 176 (cento e setenta e seis) créditos no preparo da tese.

Artigo 6º - Os candidatos ao doutorado deverão completar, pelo menos, 200 (duzentas) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

II - 176 (cento e setenta e seis) créditos no preparo da tese.

Artigo 7º – O candidato poderá se submeter ao Exame de Qualificação, após integralizar as unidades de crédito abaixo mencionadas:

I - mestrado: 08 (oito) créditos em disciplinas;

II - doutorado com mestrado: 04 (quatro) créditos em disciplinas;

III - doutorado direto: 12 (doze) créditos em disciplinas.

Artigo 8º - A opção pelo presente Regulamento e Normas poderá ocorrer até 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr-5662, de 16/07/2009. (Processo 2009.1.4886.1.1).

Resolução CoPGr-6.077, de 6-3-2012

Approva a nova redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa Engenharia Metalúrgica da Escola Politécnica

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum das Câmaras de Normas e Recursos, Curricular e Avaliação, do Conselho de Pós-Graduação, em 23/02/2012, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 30 (trinta) meses.

Artigo 2º - O curso de doutorado, para os portadores do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 54 (cinquenta e quatro) meses.

Artigo 3º - O curso de doutorado direto, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 66 (sessenta e seis) meses.

Artigo 4º - Os candidatos ao mestrado deverão completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 40 (quarenta) créditos em disciplinas;

II - 56 (cinquenta e seis) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 5º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre pela USP ou com equivalência do referido título por ela reconhecido, deverão completar, pelo menos, 152 (cento e cinquenta e duas) unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

I - no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

II - 128 (cento e vinte e oito) créditos no preparo da tese.

Artigo 6º - Os candidatos ao doutorado direto deverão completar, pelo menos, 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

I - no mínimo 64 (sessenta e quatro) créditos em disciplinas;

II - 128 (cento e vinte e oito) créditos no preparo da tese.

Artigo 7º – O candidato poderá se inscrever no Exame de Qualificação, após integralizar as unidades de crédito abaixo mencionadas:

I - mestrado: 40 (quarenta) créditos em disciplinas;

II - doutorado com mestrado: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

III - doutorado direto: 64 (sessenta e quatro) créditos em disciplinas.

Artigo 8º - A opção pelo presente Regulamento e Normas poderá ocorrer até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr-5599, de 15/07/2009. (Processo 2009.1.7785.1.1).

Resolução CoPGr-6.078, de 6-3-2012

Approva a nova redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum das Câmaras de Normas e Recursos, Curricular e Avaliação, do Conselho de Pós-Graduação, em 23/02/2012, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 32 (trinta e dois) meses.

Artigo 2º - O curso de doutorado, para os portadores do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 44 (quarenta e quatro) meses.

Artigo 3º - O curso de doutorado direto, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 56 (cinquenta e seis) meses.

Artigo 4º - Os candidatos ao mestrado deverão completar, pelo menos, 144 (cento e quarenta e quatro) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 72 (setenta e dois) créditos em disciplinas;

II - 72 (setenta e dois) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 5º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre pela USP ou com equivalência do referido título por ela reconhecido, deverão completar, pelo menos, 180 (cento e oitenta) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 61 (sessenta e um) créditos em disciplinas;

II - 119 (cento e dezenove) créditos no preparo da tese.

Artigo 6º - Os candidatos ao doutorado direto deverão completar, pelo menos, 214 (duzentas e quatorze) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 95 (noventa e cinco) créditos em disciplinas;

II - 119 (cento e dezenove) créditos no preparo da tese.

Artigo 7º – O candidato poderá se submeter ao Exame de Qualificação, após integralizar as unidades de crédito abaixo mencionadas:

I - mestrado: 72 (setenta e dois) créditos em disciplinas;

II - doutorado com mestrado: 61 (sessenta e um) créditos em disciplinas;

III - doutorado direto: 95 (noventa e cinco) créditos em disciplinas.

Artigo 8º - A opção pelo presente Regulamento e Normas poderá ocorrer até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr-5738, de 30/07/2009. (Processo 2008.1.39817.1.5).

PROCURADORIA GERAL

Súmula Administrativa PG-1, de 8-3-2012

O Procurador Geral da Universidade de São Paulo, nos termos da Resolução 5.888/2010, da Portaria PG-2, de 2011, e da Aprovação do Reitor, baixa a seguinte Súmula Administrativa PG-1:

Os técnicos em radiologia podem acumular dois cargos/empregos públicos, desde que a soma dessas jornadas de trabalho não ultrapasse 24 horas semanais. Inteligência do artigo 37, XVI da Constituição Federal (“compatibilização de horários”), combinado com o artigo 14 da Lei Federal nº 7.394/85, que tutela direito indisponível à saúde desses técnicos. Precedentes: 1) Pareceres: da Procuradoria Geral da USP: C.J. P. nº 2341/09, nº 85/10, nº 5443/10, PG. P. nº 459/11, nº 2382/11, nº 2384/11, nº 2399/11, nº 2409/11, nº 2415/11, nº 2421/11, nº 2548/11, nº 2920/11, nº 3141/11, nº 3191/11, nº 3257/11, nº 3285/11, nº 3287/11, nº 3349/11, nº 3419/11, nº 3455/11, nº 51/12 e nº 227/12; Parecer PA nº 330/2002 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo; 2) Jurisprudência: Tribunal Regional Federal da 4ª região (4ª Turma, Apelação nº 2003.71.02.005509-7, j. em 10/02/2005), Tribunal de Justiça de São Paulo (7ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 385.043-5/3, j. em 29/01/2007), Tribunal Regional Federal da 2ª região (5ª Turma, Apelação nº 2009.51.01.027467-5, j. em 15/12/2010), Superior Tribunal de Justiça (6ª Turma, AgRg no REsp nº 823913, j. em 01/06/2010, decisão monocrática do Min. Paulo Gallotti no Ag 1045030, j. em 20/06/2008, da Min. Laurita Vaz no REsp nº 1123538, j. em 28/06/2010, e do Min. Arnaldo Esteves Lima no REsp nº 1241049, j. em 29/09/2011) e Supremo Tribunal Federal (decisão monocrática do Min. Eros Grau no RE 597543, j. em 24/03/2009, e do Min. Dias Toffoli no AI 813911, j. em 25/11/2011); 3) Jurisprudência análoga: Supremo Tribunal Federal (decisão monocrática da Min. Cármen Lúcia no RE nº 631738, j. em 30/11/2010) e Tribunal Superior do Trabalho (8ª Turma, RR nº 76300-34.2009.5.04.0007, j. em 23/11/2011).

AGÊNCIA USP INOVAÇÃO

Extrato de Contrato

Processo 2011.1.9121.1.6. Parecer Jurídico 3069/2011. Licenciante: Universidade de São Paulo. Licenciada: Inprehn Biotecnologia e Desenvolvimento Avançado Ltda. Objeto do Contrato: Concessão de licença de uso e exploração do pedido de patente depositado no INPI sob nº 020100119048 de 21-12-2010. Vigência: Até que o pedido de patente expire 21-12-2030. Valor total: 2% do faturamento líquido, até o 10º aniversário de vigência, e após 3% do faturamento líquido. Data da assinatura: 19/01/2012.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Portarias do Diretor, de 2-3-2012

Designando:

de acordo com o disposto nos Artigos 208 e 209 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, os alunos abaixo relacionados para, na condição de Monitores-Bolsistas, desempenharem atividades técnico-didáticas durante o primeiro semestre de 2012 junto ao Curso de “Educação Física para Adultos”, conforme resultado de seleção constante no Processo 2011.1.632.39.5:

Nome	Nº USP
Adriana Alves	7163760
Alana Alves Santana	5360360
Ana Elisa Figueira Viana	7163742
André Luiz Vianna	5900393
Gabriel de Matos Dolce	7163029
Karina Akemi Murakava	7278862
Luiz Antonio Carreira Lucci	4897360
Victor Tavares Alves	7583675

(D-EEFE-8-2012);

de acordo com o disposto nos artigos 208 e 209 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, as alunas abaixo relacionadas para, na condição de Monitor-Bolsista, desempenharem atividades técnico-didáticas durante o primeiro semestre de 2012 junto ao Curso de “Natação para a Comunidade”, conforme resultado de seleção constante no Processo 2006.1.486.39.3:

Nome	Nº USP
Ana Jessica Pinto	7583682
Drielle Morton da Paixão	7163756

(D-EEFE-9-2012);

de acordo com o disposto nos artigos 208 e 209 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, as alunas abaixo relacionadas para, na condição de Monitor-Bolsista, desempenhar atividades técnico-didáticas durante o primeiro semestre de 2012 junto ao Curso de “Educação Física para Idosos”, conforme resultado de seleção constante no Processo 2009.1.73.39.3:

Nome	Nº USP
Leticia Araújo	6436960
Erika Cássia Barroso Batista	6541130

(D-EEFE-010-2012).

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria FEA-RP-2, de 29-2-2012

Regulamenta o Programa de Pós-Doutorado na FEA-RP-USP

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, tendo em vista o deliberado da Comissão de Pesquisa e da Congregação, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O Pós-Doutorado da FEA-RP-USP é uma atividade de pesquisa, com duração mínima de seis meses e máxima de dois anos, realizada por portadores do título de doutor.

Parágrafo único - Esgotado o prazo máximo, o programa poderá ser renovado por até um ano, desde que autorizado pela Comissão de Pesquisa da FEA-RP, mediante prévia solicitação do pós-doutorando, datada de até três meses antes do prazo final do pós-doutorado.

Artigo 2º - Haverá duas modalidades para realização do pós-doutorado:

I - Financiada por bolsa de pós-doutorado de agência de fomento ou bolsa equivalente;

II - Afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa.

Parágrafo único - Não serão aceitos no Programa de Pós-Doutorado da FEA-RP pós-doutorandos que não estejam em uma das duas modalidades acima.

Artigo 3º - Um docente do Departamento de Economia, Administração ou Contabilidade, com grau mínimo de doutor ou equivalente, deverá se responsabilizar pelos meios necessários à realização das atividades de pesquisa.

Parágrafo único - Professores aposentados poderão supervisionar o programa, desde que apresentem “Termo de Adesão e Permissão de Uso” ou “Termo de Colaboração e Permissão de Uso” devidamente aprovado pelas instâncias pertinentes.

Artigo 4º - O pós-doutorando deverá dedicar no mínimo 20 horas semanais ao Programa.

Artigo 5º - O pedido de ingresso no programa de Pós-Doutorado deverá ser encaminhado pelo docente responsável à Comissão de Pesquisa para análise. Ao pedido deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - Ofício de Encaminhamento do Docente responsável;

II - Formulário de inscrição disponível em www.fearp.usp.br;

III - Projeto de pesquisa e plano de trabalho;

IV - Currículo Lattes atualizado;

V - Cópia da cédula de identidade. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar visto de permanência no Brasil com validade que inclua o período de realização do Pós-Doutorado;

VI - Cópia do CPF;

VII - Cópia do comprovante do título de Doutor;

VIII - Declaração com a carga horária semanal a ser dedicada ao Pós-Doutorado;

IX - Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual;

IX - Termo do Departamento ao qual o docente pertence dando ciência da submissão do projeto de pós-doutorado.

§ 1º - Para a modalidade I, “Financiada por bolsa de pós-doutorado de agência de fomento ou bolsa equivalente”, deverá ser entregue ainda uma cópia do Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa.

§ 2º - Para a modalidade II, “Afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa”, deverão ser entregues ainda uma via do comprovante de afastamento remunerado da instituição empregadora e uma via do Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora.

Artigo 6º - Os pedidos serão analisados pela Comissão de Pesquisa à luz das Resoluções 5868, de 23.09.2010, e 6016, de 11.10.2011, e de acordo com os seguintes critérios:

I - Análise do Currículo Lattes;

II - Análise do projeto de pesquisa;

III – Análise do plano de trabalho.

Parágrafo Único - Será indicado pela Comissão de Pesquisa relator ad hoc para avaliar o mérito do projeto de pesquisa. Para a modalidade I, a CPq poderá dispensar o relator ad hoc.

Artigo 7º - Deverão ser entregues à Comissão de Pesquisa relatórios semestrais de acompanhamento do Pós-Doutorado, que serão submetidos à apreciação de parecerista ad hoc.

Artigo 8º - O pós-doutorando receberá declaração de conclusão do Pós-Doutorado, após cumprir as seguintes exigências:

I - Apresentar os resultados do Pós-doutorado em um semário realizado na FEA-RP, com duração mínima de uma hora.

II – Apresentar comprovante de submissão de artigo em periódico científico de excelência com processo de arbitragem, em coautoria com o docente responsável e vinculado à pesquisa realizada no Pós-Doutorado até três meses após o término da vigência do Pós-Doutorado.

III – Submeter à aprovação da Comissão de Pesquisa o relatório final da pesquisa, que será encaminhado para apreciação de parecerista ad hoc designado pela CPq.

§ 1º - O parecer deverá ressaltar o mérito do artigo submetido à publicação.

§ 2º - Após a verificação dos itens I, II e III do artigo 8º, o processo será enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa que expedirá a declaração de conclusão do pós-doutorado.

Artigo 9º - A relação estabelecida entre o pós-doutorando e a Universidade de São Paulo obedecerá ao disposto na Resolução 5868, de 23-09-2010, e 6016, de 11-10-2011.

Artigo 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando